



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de eventual contratação, através de *Dispensa de Licitação*, de serviços de fornecimento de 01 (um) feixe E1 para 30 (trinta) canais, destinado ao tráfego de chamadas de telefonia fixa referente a ligações originadas e recebidas, para fixos locais e de longa distância nacional para móveis locais e longa distância nacional geradas na Subsecretaria de Tecnologia da Informação, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SEDI.

2. Justificativa:

A presente contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é imprescindível para viabilizar as atividades institucionais da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, para a comunicação com as demais entidades e ao atendimento aos clientes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

A contratação se justifica pelo fato de manter continuidade da prestação de serviços de telefonia fixa utilizados pela STI/SEDI, no BLOCO G, complexo Fazendário, cujo contrato 003/2020-SEDI (000011487632) se encerra em 13/02/2021.

Ressaltamos que a falta ou indisponibilidade destes recursos, traria a parada das comunicações internas e externas, trazendo prejuízos à continuidade operacional e certamente traria prejuízos à execução dos serviços administrativos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, situação que acarretaria transtornos a todos que fazem uso destes meios de comunicação.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado	
					Valor Unitário (aparelho)	Valor Total (R\$)
01	01(UM) FEIXE E1 PARA 30 (TRINTA) CANAIS	62904	Mês	12	R\$ 833,27	R\$ 9.999,24
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 9.999,24	

O Valor total para esta contratação é de **R\$9.999,24 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

4.1 - 1 (um) feixe E1 para 30 (trinta) canais

4.2 – Prestação de serviço mensal de telefonia fixa para ligações originadas e recebidas, para fixos locais e de longa distância nacional, e para móveis locais e longa distância nacional.

5. Forma de Entrega:

5.1 Prazo de Entrega: 15 dias

5.1.1 O serviço descrito neste Termo de Referência, deverá ser entregue na Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, conforme endereço em ordem de serviço específica. O início do prazo será contado a partir da Ordem de Fornecimento;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO E DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

6.1 É terminantemente vedada a subcontratação dos serviços, a exceção de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o correto funcionamento do sistema de telefonia .

6.2 É vedada a participação de consórcio de empresas;

6.2.1 Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, no contexto em análise, essa hipótese não se aplica, pois, o objeto pretendido, aquisição de solução de guarda, proteção, recuperação e gestão de informação em ambiente virtual e físico, podendo ser fornecido por diversas empresas atualmente.

7. Obrigações das Partes

7.1 Obrigações da Contratada

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

7.1.7 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

7.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDI;

7.1.12 O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SEDI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.13 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

7.2 Obrigações da Contratante

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

7.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

7.2.4 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

8. Forma de Pagamento

8.1 O pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, sendo realizado até trinta dias após atesto da Nota Fiscal.

9. Do reajustamento e da atualização monetária

9.1 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.2. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, pelo índice IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)

10. Vigência do Contrato

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

11. Gestão do Contrato

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

I. Gestor: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, CPF 934.615.181-15, GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

II. Substituto do Gestor: AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA, CPF 278.298.391-15, ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRODAGO

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Sanções

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Documento assinado eletronicamente por **BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, Gerente**, em 26/01/2021, às 22:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018009440** e o código CRC **CE11E875**.

GERÊNCIA DE DATA CENTER E REDES



Referência: Processo nº 202114304000215



SEI 000018009440